



DPF/MJ
Fl: 182
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **MARCIO FARIA DA SILVA**:

Ao(s) 08 dia(s) do mês de maio de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MILTON FORNAZARI JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 17.083, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu MARCIO FARIA DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de AUGUSTO BATISTA DA SILVA e IVA FARIA GONTIJO DA SILVA, nascido(a) aos 02/12/1953, natural de Arcos/MG, instrução terceiro grau completo, profissão Empresário(a), documento de identidade n.º M162775/SS/MG, CPF 293.670.006-00, residente na(o) RUA JOAQUIM JOSE ESTEVES - 60, APTO. 41 - A, bairro ALTO BOA VISTA, CEP 4740000, São Paulo/SP, fone (11)55234410, celular (11)96308665, fone (11)30968040. Inquirido(a) no interesse do Inquérito 1040/DF do STJ (RE 035/2015-1), RESPONDEU: **QUE** nunca foi preso, nem sofreu processo criminal; **QUE** é diretor da empresa ODEBRECHT ENGENHARIA INDUSTRIAL, uma divisão da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, esta controlada pela holding ODEBRECHT S.A.; **QUE** indagado sobre quantas licitações a qualquer empresa do grupo ODEBRECHT participou no âmbito de obras ou serviços do Complexo Petroquímico do Estado Rio de Janeiro (COMPERJ), respondeu que a ODEBRECHT ENGENHARIA INDUSTRIAL participou de quinze licitações, aproximadamente, sagrando-se vencedora, integrando o consórcio PIPE RACK, composta pela UTC e MENDES JUNIOR, em apenas uma oportunidade, em setembro de 2011; **QUE** acredita que o processo licitatório tenha se iniciado aproximadamente seis meses antes da assinatura do contrato, em setembro de 2011; **QUE** indagado se outra empresa do grupo ODEBRECHT participou de licitações no âmbito do COMPERJ, respondeu que a própria origem do COMPERJ era um complexo petroquímico que depois se transformou em refinaria, no qual a BRASKEM pode ter participado; **QUE** se compromete a pesquisar todas as outras empresas e enviar por seus advogados no prazo de trinta dias; **QUE** indagado se o grupo ODEBRECHT integrou o consórcio CONPAR, respondeu que sim; **QUE** o referido consórcio foi constituído para participar de uma licitação na refinaria da Petrobrás, em Araucária, no Paraná, em 2006; **QUE** a licitação foi ganha pelo consórcio e o contrato assinado em 2007; **QUE** indagado quando foi encerrado o contrato, respondeu que foi aproximadamente em 2012, com a entrega das obras; **QUE** indagado se o grupo ODEBRECHT tem muitos contratos com a Petrobrás, respondeu que tem poucos; **QUE** de todas as unidades de refinaria e terminais da Petrobrás, aproximadamente quinze, a ODEBRECHT participou em quatro refinarias, incluindo o COMPERJ, RENEST, ARAUCÁRIA e SÃO JOSÉ DO S CAMPOS (REVAP), sempre em consórcio; **QUE** no período em que PAULO ROBERTO COSTA foi diretor da Petrobrás, se

RE Nº 0035/2015-1

fls. 1 / 3

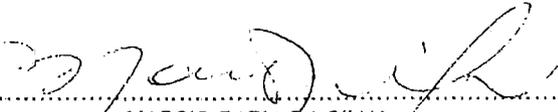
reuniu institucionalmente com ele na Petrobrás, de quatro a cinco vezes por ano; **QUE** nunca participou de reuniões em apartamentos de hotéis com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** não tem conhecimento se outros representantes do grupo ODEBRECHT tenham participado de reuniões em apartamentos de hotéis com PAULO ROBERTO COSTA; **QUE** no âmbito de 2010, quando ficava hospedado no Rio de Janeiro, era sempre no hotel SOFITEL, em Copacabana; **QUE** não teve conhecimento da existência da reunião realizada por PAULO ROBERTO COSTA no hotel Caesar Park, visando a obtenção de recursos para a campanha à reeleição de SERGIO CABRAL / "PEZAO"; **QUE** tem certeza que nenhum representante do grupo ODEBRECHT tenha participado da referida reunião; **QUE** não conhece as pessoas de SERGIO CABRAL, LUIZ FERNANDO PEZÃO, REGIS VELASCO FICHTNER e WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO; **QUE** conhece RICARDO OURIQUE MARQUES da TECHINT, pois trabalharam juntos em um consórcio para a construção de um gasoduto chamado GASDUC III; **QUE** conhece CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, da ALUSA, nunca tendo trabalhado com este; **QUE** conhece CLAUDIO LIMA FREIRE, da SKANSKA, porém não trabalhou com o mesmo, embora, tenham tentado constituir um consórcio; **QUE** ROGERIO SANTOS DE ARAUJO é seu subordinado no grupo ODEBRECHT; **QUE** ao falar com ROGERIO, ele lhe disse que não tinha conhecimento dos fatos narrados por PAULO ROBERTO COSTA no presente inquérito; **QUE** indagado se o grupo ODEBRECHT contribuiu de alguma maneira para a campanha à reeleição de SERGIO CABRAL, respondeu que foi efetuada uma doação de R\$ 200.000,00, conforme consta nos autos, mas sequer teve conhecimento disto na época; **QUE** sua área é extremamente técnica e tampouco tem conhecimento da política de doação de valores para campanhas eleitorais; **QUE** indagado sobre quem é a pessoa ou as pessoas com atribuição de atender demandas de doações eleitorais, respondeu que a política do grupo é encaminhar para as áreas de relações institucionais de cada área de atuação do grupo ODEBRECHT; **QUE** indagado sobre quem decide dentro do grupo acerca das decisões dos valores que serão doados e a quem serão destinados, respondeu que cada área, cada negócio do grupo faz a sua avaliação e decide; **QUE** MARCELO ODEBRECHT é o chefe do declarante; **QUE** não sabia a MARCELO este tipo de decisão; **QUE** tinha pouca demanda de pedidos de doações; **QUE** indagado para qual pessoa encaminhava tais pedidos, respondeu que na CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT atualmente é ALEXANDRINO DE ALENCAR, na BRASKEM acredita que seja o "LIRA", cujo prenome não se recorda; **QUE** nas demais empresas não sabe dizer; **QUE** conheceu ALBERTO YOUSSEF duas ou três vezes, a primeira em um Café do Shopping Eldorado em São Paulo, em 2011 ou 2012, ocasião em que se apresentou com representante de empresas brasileira e estrangeiras, oferecendo serviços ao grupo ODEBRECHT; **QUE** explicou como a empresa operava e solicitou que encaminhasse material das empresas que ele julgasse que tivessem potencial de negócio, mas o material nunca foi enviado; **QUE** na segunda e terceira vez, no mesmo local, foi procurado para tratar de doações de campanha, o que disse que o assunto não era de responsabilidade do declarante, e que procurasse as pessoas de relações institucionais de cada empresa do grupo, sem ter declinado o nome delas; **QUE** tem conhecimento que o grupo ODEBRECHT possui subsidiárias offshore e contas no exterior, pois trabalha em mais de vinte países; **QUE** tem certeza que todas estão declaradas aos órgãos competentes; **QUE** a administração financeira da estrutura no exterior cabe a gestão de cada subsidiária no respectivo país. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das

prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI, inscrito na OAB/SP sob nº 131054, com escritório na RUA PEDROSA ALVARENGA, 900, 5º ANDAR, bairro ITAIM BIBI, São Paulo/SP, comercial(11) 30785404, celular(11) 999341211 e CONRADO DONATI ANTUNES, inscrito na OAB/DF sob nº 26903, com escritório na SIG Quadra 4 - Lote 75, Edifício Capital Financial, sala 207, bairro Asa Sul, Brasília/DF, residencial(61) 3202-0993, comercial(61) 3702-1017, celular (61) 93963532 e, comigo, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 8.676, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

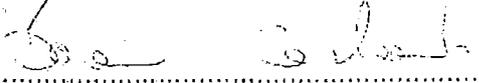
AUTORIDADE POLICIAL: _____


DPF MILTON FORNAZARI JUNIOR. Matrícula/DPF n.º 17.083

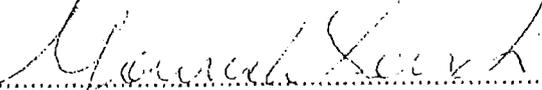
DECLARANTE _____


MARCIO FARIA DA SILVA

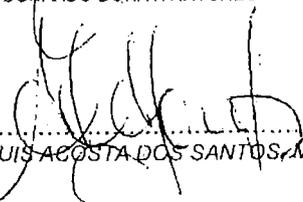
ADVOGADO(A) _____


DRA. DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO(A) _____


DR. CONRADO DONATI ANTUNES

ESCRIVÃO(A) _____


EPF ANDRÉ LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Matrícula/DPF n.º 8.676



DPF/MJ

Fl: 186

Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO**:

Ao(s) 08 dia(s) do mês de maio de 2015, neste(a) Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MILTON FORNAZARI JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula/DPF n.º 17.083, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, compareceu ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de LAURO LACAILLE DE ARAUJO e YOLANDA SANTOS DE ARAUJO, nascido(a) aos 19/09/1948, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro, documento de identidade n.º 031027386/SSP/RJ, CPF 159.916.527-91, residente na(o) RUA IGARAPAVA, 90, AP. 801, bairro LEBLON, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)25117292, celular (21)994846108, endereço comercial na(o) PRAIA DO BOTAFOGO, 300, 8º ANDAR, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)25593243. Inquirido(a) no interesse do Inquérito 1040/DF do STJ (RE 035/2015-1), RESPONDEU: **QUE** nunca foi preso, nem sofreu processo criminal; **QUE** atua como diretor da empresa ODEBRECHT ENGENHARIA INDUSTRIAL há cerca de 20 anos, embora não tenha sido designado em estatuto; **QUE** trata-se de uma divisão da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, esta controlada pela holding ODEBRECHT S.A.; **QUE** é subordinado a MARCIO FARIA DA SILVA, desde sua entrada; **QUE** indagado sobre quantas licitações qualquer empresa do grupo ODEBRECHT participou no âmbito de obras ou serviços do Complexo Petroquímico do Estado Rio de Janeiro (COMPERJ), respondeu que a ODEBRECHT ENGENHARIA INDUSTRIAL participou de cerca de catorze licitações, sagrando-se vencedora, integrando o consórcio PIPE RACK, composta pela UTC e MENDES JUNIOR, cujo contrato foi assinado com a PETROBRÁS em setembro de 2011; **QUE** ao que se recorda, o processo licitatório se iniciou no final de 2010 ou início de 2011; **QUE** indagado se outra empresa do grupo ODEBRECHT participou de licitações no âmbito do COMPERJ, respondeu que não tem essa informação, pois atua apenas na área industrial; **QUE** ODEBRECHT ENGENHARIA INDUSTRIAL integrou o consórcio CONPAR, constituído para participar de uma licitação na refinaria da Petrobrás, em Araucária, no Paraná, em 2006; **QUE** a licitação foi ganha pelo consórcio e o contrato assinado em 2007; **QUE** o contrato foi encerrado aproximadamente em 2011 ou 2012, com a entrega das obras; **QUE** indagado se o grupo ODEBRECHT tem muitos contratos com a Petrobrás, respondeu que sim; **QUE** da área industrial do grupo tem apenas em torno de seis contratos; **QUE** conheceu PAULO ROBERTO COSTA em reuniões institucionais junto à PETROBRÁS; **QUE** nunca se reuniu com ele em apartamentos de hotéis; **QUE** tem certeza que nenhum outro representante do grupo empresarial se reuniu com ele em apartamentos de hotéis; **QUE** tem certeza que MARCIO FARIA SILVA nunca se reuniu com ele em apartamentos de hotéis; **QUE** não teve conhecimento da existência da reunião relatada por PAULO ROBERTO COSTA nos autos, na qual ele e um assessor de SERGIO CABRAL teriam solicitado valores para o custeio da campanha de SERGIO CABRAL/"PEZÃO" à reeleição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2010; **QUE** nunca teve conhecimento de nenhuma solicitação de contribuição à campanha eleitoral referida; **QUE** nunca conheceu ALBERTO YOUSSEF; **QUE** MARCIO FARIA SILVA nunca expôs que conhecia ALBERTO YOUSSEF; **QUE** não conhece as

RE Nº 0035/2015-1

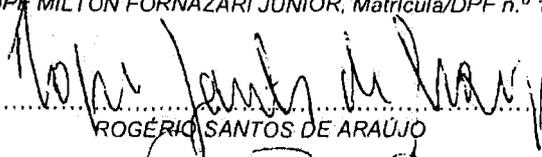
fls. 1/2

pessoas de SERGIO CABRAL, LUIZ FERNANDO "PEZÃO", REGIS VELASCO FICHTNER e WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO; **QUE** conhece RICARDO OURIQUE MARQUES da TECHINT, trabalharam juntos em um consórcio para a construção de um gasoduto; **QUE** não conhece CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, da ALUSA; **QUE** conhece CLAUDIO LIMA FREIRE, da SKANSKA; **QUE QUE** teve conhecimento pelos autos que o grupo ODEBRECHT contribuiu à reeleição de SERGIO CABRAL, com uma doação de R\$ 200.000,00, **QUE** indagado sobre quem é a pessoa ou as pessoas com atribuição de atender demandas de doações eleitorais, respondeu que cabe a cada líder em cada área de atuação do grupo ODEBRECHT; **QUE** indagado sobre quem decide dentro do grupo acerca das decisões dos valores que serão doados e a quem serão destinados, respondeu que cabe a cada líder de cada área do grupo, que faz a sua avaliação e decide; **QUE** MARCELO ODEBRECHT, como presidente da empresa, pode ter acesso à alguma decisão, mas não pode afirmar, pois não participava disso; **QUE** nunca atendeu demanda de pedidos de doações; **QUE** não sabe se ALEXANDRINO DE ALENCAR cuidava da política de doações na CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; **QUE** não sabe se pessoa chamada "LIRA" decidia sobre as doações na BRASKEM; **QUE** o grupo ODEBRECHT tem diversos projetos no exterior, cada projeto tem uma estrutura própria, não sabe precisar se o grupo tem contas bancárias e subsidiárias offshore no exterior; **QUE** relendo o termo, retifica que o grupo não tem muitos contratos com a PETROBRÁS. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido_(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o_(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA, inscrito na OAB/SP sob n.º 118584 e CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL, OAB/SP n.º 246634, ambas com escritório na RUA PEDROZO ALVARENGA, 1221, CONJ. 8 - "B", bairro ITAIMBIBI, CEP 4531012, São Paulo/SP, comercial(11) 30797299, celular(11) 999329992 e, comigo, ALYSSON ELOY SIGNORETTI VIEIRA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula/DPF n.º 6.038, lotado_(a) e em exercício no_(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :


DPF MILTON FORNAZARI JUNIOR, Matrícula/DPF n.º 17.083

DECLARANTE :


ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A) :


FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA

ADVOGADO(A) :

CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ESCRIVÃO(A) :

EPF ALYSSON ELOY SIGNORETTI VIEIRA, Matrícula/DPF n.º 6.038